



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS – P²CEM
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017/P²CEM DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga a IN 02/2012/P²CEM e regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para a atribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado no P²CEM.

O Colegiado de Pós-Graduação do P²CEM no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição e redistribuição de bolsas de mestrado e doutorado,
CONSIDERANDO a portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programa de Pós-Graduação no País,
CONSIDERANDO a RN-017/2006/CNPq sobre bolsas por Quota no País,
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq, e
CONSIDERANDO a IN 01/2010/CPG/UFS que estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não exercem atividade remunerada,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do P²CEM, por um representante docente e por um representante discente.

§ 1º - A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do P²CEM.

§ 2º - O titular e suplente do representante docente serão escolhidos pelo Colegiado do P²CEM.

§ 3º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos do P²CEM.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas se reunirá anualmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre distribuição de bolsas atribuídas ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º. A Comissão de Bolsas deve priorizar, nas concessões de bolsas de Mestrado e de Doutorado, os estudantes que não exerçam atividade remunerada.

§ 1º - No ato da distribuição das bolsas, nenhum estudante que exerça atividade remunerada, mesmo atendendo ao que prescreve as portarias acima citadas, deverá ser contemplado enquanto houver estudante que não exerça atividade remunerada sem bolsa e que atenda às exigências para ter bolsa.

§ 2º - O estudante, que foi contemplado com bolsa de mestrado ou doutorado, enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, assumir atividade remunerada nos termos do que prescreve as portarias acima citadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro aluno, no mesmo curso, que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para ter bolsa.

Art. 4º. Todos os alunos regulares do P²CEM que tem bolsa e desejam solicitar renovação e os que não tem bolsa e desejam solicitar devem encaminhar à Secretaria do P²CEM um pedido formal (Formulário de candidatura à bolsa) até o prazo estipulado no calendário do P²CEM, anexando comprovação das publicações para o período do curso.

Art. 5º. Todos os candidatos à bolsa (renovação e nova concessão) serão classificados segundo seu desempenho acadêmico ao longo do curso.

§ 1º - Um índice de desempenho será calculado para os alunos de mestrado (ID_{MSc}) e de doutorado (ID_{DSc}) segundo as equações:

$$ID_{MSc} = \frac{[(AX3) + (BX2) + (CX1) + (A1X2) + (A2X1,5) + (B1X1) + (B2X0,5) + (TCX0,5)]}{A + B + C}$$

$$ID_{DSc} = \frac{[(AX3) + (BX2) + (CX1) + (A1X2) + (A2X1,5) + (B1X1) + (B2X0,5)]}{A + B + C}$$

Sendo: **A** o número de conceitos A obtidos ao longo do curso, **B**, o número de conceitos B; **C**; o número de conceitos C; **A1** é o número de artigos A1; **A2** o número de artigos A2; **B1**, o número de artigos B1; **B2** o número de artigos B2 e **TC**, o número de trabalhos completos publicados ou aceitos para publicação pelo aluno em questão no curso a partir de dados de sua dissertação ou tese.

§ 2º - Os conceitos a que se referem o parágrafo 1º são das disciplinas de escolha restrita e livre.

§ 3º - Para cada curso, os alunos que não apresentarem conceito D ou E no ano de avaliação serão classificados de acordo com seu *ID*.

§ 4º - As bolsas serão distribuídas priorizando-se os pedidos de renovação segundo a ordem de classificação para os alunos com maiores *ID* até que todos os pedidos de renovação sejam contemplados.

§ 5º - Após a distribuição de bolsas para os pedidos de renovação, serão contemplados os demais alunos regulares que solicitaram bolsa e não tem conceito D ou E no ano de avaliação.

§ 6º - As bolsas serão implementadas para o ano em questão e terão vigência máxima de até 12 meses, podendo ser renovada anualmente conforme critérios de avaliação dos candidatos definidos nessa Instrução.

Art. 6º. Caso após distribuição ainda existam bolsas disponíveis, os novos alunos que solicitaram bolsa (aqueles classificados pelo Exame e Seleção para o P²CEM no ano em questão) poderão receber essas bolsas excedentes.

Parágrafo único. As bolsas excedentes serão distribuídas para os novos alunos conforme ordem de classificação no Exame de Seleção, até que a última bolsa seja atribuída.

Art. 7º. Caso ainda existam bolsas disponíveis após as três primeiras distribuições, os candidatos que possuírem conceito D ou E no ano de avaliação poderão receber essas bolsas excedentes de acordo com os critérios de avaliação definidos no Art. 5º, e mediante aprovação do Colegiado do P²CEM.

Art. 8º. Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de espera e poderão ser contemplados no caso de desistência de bolsistas ou diante do surgimento de quotas adicionais de bolsas para o Programa, apenas para o ano em questão.

Art. 9º. O relatório elaborado pela Comissão de Bolsas contendo as listas mencionadas anteriormente deverá ser aprovado pelo Colegiado do P²CEM.


Art. 10. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas no Regimento, na presente IN ou nas normas das agências de fomento das bolsas, caberá à Comissão de Bolsas comunicar ao Conselho do P²CEM e à agência de fomento respectiva para providências legais.

Art. 11. A concessão da bolsa será imediatamente cancelada no caso de trancamento do curso ou desligamento do Programa.

Art. 12. Os casos omissos ou extraordinários a esta IN, serão decididos pela Comissão de Bolsas e aprovado no Colegiado do P²CEM.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 15 de setembro de 2017.



Prof. Dr. Luís Eduardo Almeida

Prof. Dr. Luís Eduardo Almeida
Presidente do Colegiado de Pós-Graduação do P²CEM